



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
COMISSÃO JULGADORA DE 2ª INSTÂNCIA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS (PAS)
PUBLICAÇÃO DOS ACÓRDÃOS – 3ª SESSÃO ORDINÁRIA

A Comissão Julgadora de 2ª Instância dos Processos Administrativos Sanitários do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, instituída pela Portaria nº 1.991/2025, torna públicos os resultados dos julgamentos realizados na 3ª Sessão Ordinária/2026, em 16 de setembro de 2026, e, por meio desta publicação, dá CIÊNCIA aos recorrentes e aos respectivos advogados constituídos acerca das decisões proferidas.

A presente publicação fundamenta-se no art. 5º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 30.606/2021, que atribui ao Serviço de Administração a competência para publicar o julgamento dos recursos.

ACÓRDÃO Nº 18/2026

Recorrente: CLÁUDIA MÁRCIA GOMES DE AZEVEDO DENADAI

Advogado(s): Lucas Costa Monteiro – OAB/ES nº 29.577;

Dennayr Hevillyn Lino Machado – OAB/ES nº 40.492;

Patrícia dos Passos Louzada – OAB/ES nº 25.958.

Auto de Infração: nº 01539 (Série E)

Processo Administrativo: nº 15982/2026

Defesa de 1ª Instância: Processo nº 22102/2026

Recurso em 2ª Instância: Processo nº 54835/2026

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO. RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO SANITÁRIA CLASSIFICADA COMO GRAVÍSSIMA. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA PENALIDADE APLICADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, a Comissão Julgadora de 2ª Instância, por UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o Auto de Infração nº 01539 (Série E) por seus próprios fundamentos e a penalidade conforme decisão de 1ª instância, classificada como gravíssima, valorada a multa em 1.501 UFCL, equivalente a R\$ 40.932,27.

ACÓRDÃO Nº 19/2026

Recorrente: CLÁUDIA MÁRCIA GOMES DE AZEVEDO DENADAI

Advogado(s): Lucas Costa Monteiro – OAB/ES nº 29.577;

Dennayr Hevillyn Lino Machado – OAB/ES nº 40.492;

Patrícia dos Passos Louzada – OAB/ES nº 25.958.

Auto de Infração: nº 01540 (Série E)

Processo Administrativo: nº 15979/2026

Defesa de 1ª Instância: Processo nº 22102/2026

Recurso em 2ª Instância: Processo nº 54854/2026

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO. RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO SANITÁRIA CLASSIFICADA COMO GRAVÍSSIMA. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA PENALIDADE APLICADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA.

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, 99 • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-050
Tel.: 28 3155-5252
www.cachoeiro.es.gov.br





ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, a Comissão Julgadora de 2ª Instância, por UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o Auto de Infração nº 01540 (Série E) por seus próprios fundamentos e a penalidade conforme decisão de 1ª instância, classificada como gravíssima, valorada a multa em 1.501 UFCL, equivalente a R\$ 40.932,27.

ACÓRDÃO Nº 20/2026

Recorrente: SUPERMERCADO FAZOLI LTDA
Advogado(s): Maria Luiza Barbosa Pupa – OAB/ES nº 43.816.
Auto de Infração: nº 01018
Processo Administrativo: nº 8361/2026
Defesa de 1ª Instância: Processo nº 10075/2026
Recurso em 2ª Instância: Processo nº 32623/2026

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PRIMARIEDADE. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA PENALIDADE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, a Comissão Julgadora de 2ª Instância CONHECEU DO RECURSO e DEU-LHE PROVIMENTO PARCIAL para classificar a infração de acordo com o art. 373, inciso I, da Lei Municipal nº 7.743/2019, reduzindo a pena em razão da primariedade, resultando na aplicação da penalidade de 175 UFCL, equivalente, em 2026, a R\$ 4.772,25 (quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

ACÓRDÃO Nº 21/2026

Recorrente: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E APOIO NA INCLUSÃO DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – UNITEA
Auto de Infração: nº 00544 (Série E)
Processo Administrativo: PAS nº 37179/2026
Defesa de 1ª Instância: Processo nº 38884/2026
Recurso em 2ª Instância: Processo nº 60471/2026

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PRIMARIEDADE. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA PENALIDADE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, a Comissão Julgadora de 2ª Instância, por UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para classificar a infração de acordo com o art. 373, inciso I, da Lei Municipal nº 7.743/2019, reduzindo a pena em razão da primariedade, resultando na aplicação da penalidade de 50 UFCL, equivalente, em 2026, a R\$ 1.363,50 (um mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de setembro de 2026.

VILSON CARLOS GOMES COELHO
Secretário Municipal de Saúde – SEMUS
Presidente da Comissão Julgadora de 2ª Instância

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, 99 • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-050
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br

